



Ministério da Educação

Instituto Benjamin Constant

DIVISÃO DE PESSOAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Art. 8º do Decreto 10.947/2022)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Setor Requisitante: Divisão de Pessoal	
Responsável pela Demanda: Jefferson Gomes de Moura	Matrícula/SIAPE: 1461889
E-mail: jeffersonmoura@ibc.gov.br	Telefone: (21) 34784452
I. Justificativa da necessidade da contratação:	
Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de bolsas estágio não obrigatório, remunerado, no âmbito do Instituto Benjamin Constant, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e a Instrução Normativa nº 213, de 17/12/2019, necessários à consecução dos serviços demandados pelo Instituto Benjamin Constant (IBC), uma vez que o Órgão não dispõe em seu quadro pessoal, servidores para realizar este tipo de tarefa. Atualmente, o serviço de integração de estágio do IBC é realizado por uma empresa privada e seu contrato vencerá em 05/03/2024, não podendo ser renovado, razão pela qual exige-se a realização de licitação para contratação de um novo agente. A previsão em que deve ser iniciada a prestação dos serviços é março de 2024. Serão admitidos, na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 subsequente, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens adultos e atestados pela instituição de ensino, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. O Instituto Benjamin Constant, no decorrer dos anos, assumiu e vem, cada vez mais, assumindo papel importante nas áreas educacional e social, mantendo a eficiência e a eficácia no cumprimento das suas atividades: educação precoce, educação infantil, ensino fundamental, programas de reabilitação, atendimento oftalmológico na prevenção à cegueira, produção de material especializado, capacitação de recursos humanos na área da deficiência visual, entre outras. O IBC, no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino médio e superior visa, a partir de seu Programa de Estágio, potencializar vivência no mercado de trabalho, cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional. A legislação que regulamenta a matéria na Administração Pública Federal, Lei 11.788, de 25	

de setembro de 2008, a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente.

No IBC, é a Divisão de Pessoal – DP/DPA/IBC que tem a atribuição regimental da gestão de estágios não obrigatórios na Instituição, sendo esta atividade realizada em parceria com as demais unidades do IBC. A Divisão exerce outras atividades, além da de estágio, o que leva à necessidade de contratação de um Agente de Integração. Além disso, o agente de integração será responsável pelo seguro obrigatório do estagiário.

O IBC deverá, também, promover a ambientação dos estagiários, controlar e monitorar o quadro de vagas de bolsas, realizar os atos de cadastramento junto ao Sistema SIAPE, através da Divisão de Pessoal-DP/DPA/IBC seja na inclusão, seja na exclusão, inclusive no que concerne à folha de pagamento do estagiário, providências que demandam tempo e mão-de-obra qualificada.

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no IBC, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante.

Os estagiários serão orientados e supervisionados por servidor do IBC, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, até o limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente. As atividades a serem desempenhadas serão indicadas pelo IBC, sendo atribuição do Agente de Integração, verificar a sua conformidade com as instituições de ensino.

Os estagiários, por intermédio da CONTRATANTE, receberão bolsa-auxílio de estágio em conformidade com os valores fixados no Anexo I da Instrução Normativa/ME nº 213/2019 e cumprirão carga horária semanal de 20 ou 30 horas, de acordo com a conveniência do IBC, bem como da existência de disponibilidade orçamentária.

O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

Por todo o exposto, o contexto apresentado demonstra que a contratação em foco se revela fundamental para a otimização das atividades realizadas pelo IBC, de modo que os serviços possam ser realizados com maior eficiência, permitindo que seus servidores possam estar focados nas demais atividades de gestão, planejamento e controle nas áreas afins ao funcionamento da entidade.

Ressalta-se que a justificativa para contratação será pormenorizada em Tópico específico dos estudos Técnicos Preliminares.

II. Descrição sucinta do objeto:

Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva, de agente de integração para a intermediação entre as instituições de ensino e o IBC, para a admissão de estagiários (16 de nível superior e 4 de nível médio).

III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva, de agente de integração para a			

1	intermediação entre as instituições de ensino e o IBC, para a admissão de estagiários (16 de ensino superior e 4 de nível médio)	15156	UNIDADE	1
IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:				
Com base na última contratação, a estimativa anual é de 7396,80 (30,82 de taxa de administração por estagiário)				
V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:				
06/03/2024				
VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em: baixo, médio ou alto:				
A prioridade da contratação é alta, tendo em vista o quantitativo reduzido de servidores da instituição. Nesse sentido, os estagiários constituem em indispensável força de trabalho para o complemento das atividades desenvolvidas no IBC.				
VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:				
Não há				

Documento assinado eletronicamente por:

■ Jefferson Gomes de Moura, SUPERVISOR - FG0001 - DP, em 09/10/2023 10:48:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ibc.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 15117

Código de Autenticação: bf28e7fe3e



Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2023

Av. Pasteur, 350 / 368, Urca, RIO DE JANEIRO / RJ, CEP 22.290-240

Telefone: (21) 3478-4440 / 4442 / 4443
www.ibc.gov.br